

Id:01AB25BBAA489DC1



**PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**

EXTRATO DO CONTRATO nº 05/2023
Ref. CARTA CONVITE nº. 01/2023

CONTRATANTE: O Município do Morro do Chapéu do Piauí-PI.
CONTRATADA: MONTE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 46.412.775/0001-75. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a reforma e construção de muro da escola municipal Creche e Pré-Escolar Lourival Nogueira Aguiar, na zona rural do município de Morro do Chapéu do Piauí- PI. **VALOR R\$:** 225.952,62. **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias. **FONTE DE RECURSO:** FUDEB; FPM E OUTROS RECURSOS. **DATA DA ASSINATURA:** 07/03/2023. **SIGNATÁRIOS:** Marcos Henrique Fortes Rebêlo, CPF n.º 227.700.973-34 pela contratante, e o Sr. Adílio Lima Monte, CPF N.º 955.447.553-53 pela contratada.

Id:0B620C06390EA0BC



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

Lei Municipal nº 354/2023 de 10 de março de 2023

Altera a Lei Municipal nº 224/09 de 07 de dezembro de 2009 e a Lei Municipal nº 342/22 de 11 de março de 2022 que dispõe sobre o Plano de Carreira, cargos, vencimento e remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Várzea Branca e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Branca-PI, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ao artigo 15 da Lei Municipal nº 224/09 de 07 de dezembro de 2009 será acrescido de dois parágrafos:

Art. 15 - (...)

§ 1º - O profissional do Magistério que tenha cumprido carga horária de 40 horas semanais por dois anos consecutivos ou três anos intercalados só terá redução na mesma por solicitação escrita do próprio profissional do magistério.

§ 2º - O profissional do Magistério terá que comprovar mediante declaração assinada que possui compatibilidade para exercer as 40 horas semanais.

Art. 2º - Os incisos do artigo 23 da Lei Municipal nº 224/09 de 07 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 - (...)

I - **Professor habilitação magistério Classe A** – é o servidor regularmente investido no cargo de professor que possua habilitação em nível médio na modalidade magistério.

Parágrafo Único - Compete ao professor classe A, o exercício de suas funções docentes e de outras correlatas, que lhe forem atribuídas, dentro dos planos de trabalho e programas do Sistema Municipal de Ensino, onde estejam servindo, na Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, nos termos do art. 62, inciso III, do art. 63 e art. 64 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

II - **Professor classe SL** – Superior com Licenciatura, é o servidor regularmente investido no cargo de professor que possua habilitação em nível superior, obtida em curso de Licenciatura Plena.

Parágrafo Único - Compete ao professor classe e SL, o exercício de suas funções docentes e de outras correlatas, que lhe forem atribuídas, dentro dos planos de trabalho e programas do Sistema Municipal de Ensino, onde estejam servindo, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, nos termos do art. 62, inciso III, do art. 63 e art. 64 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

III - **Professor classe SE** – Superior com Especialização, é o servidor regularmente investido no cargo de professor com formação superior em Licenciatura Plena e curso de Especialização (pós-graduação latu sensu), exclusivamente, em área de ensino.

Parágrafo Único - Compete ao professor classe SE, o exercício de suas funções docentes e de outras correlatas, que lhe forem atribuídas, dentro dos planos de trabalho e programas do Sistema Municipal de Ensino, onde estejam servindo, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, nos termos do art. 62, inciso III, do art. 63 e art. 64 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

IV - **Professor classe SM** – Superior com Mestrado, é o servidor regularmente investido no cargo de professor com formação superior em Licenciatura Plena e curso de Pós-graduação stricto sensu, em nível de Mestrado, exclusivamente, em área de ensino.

Parágrafo Único Compete ao professor classe SM, o exercício de suas funções docentes e de outras correlatas, que lhe forem atribuídas, dentro dos planos de trabalho e programas do Sistema Municipal de Ensino, onde estejam servindo, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, nos termos do art. 62, inciso III, do art. 63 e art. 64 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

V - **Professor classe SD** – Superior com Doutorado, é o servidor regularmente investido no cargo de professor com formação superior em Licenciatura Plena e curso de Pós-graduação, em nível de Doutorado, exclusivamente, em área de ensino.

Parágrafo Único - Compete ao professor classe SD, o exercício de suas funções docentes e de outras correlatas, que lhe forem atribuídas, dentro dos planos de trabalho e programas do Sistema Municipal de Ensino, onde estejam servindo, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, nos termos do art. 62, inciso III, do art. 63 e art. 64 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º - Os incisos do artigo 58 da Lei Municipal nº 224/09 de 07 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58 - (...)

I - Professor Classe "A" Nível I, vencimento básico/remuneração será de acordo com o piso salarial nacional para os profissionais do magistério, fixado pela Lei Nacional vigente, atualmente no valor de R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais reduzindo-se em 50% (cinquenta por cento) para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, respeitando-se o piso nacional de salário para efeito de remuneração, conforme artigo 2º da Lei 11.738/2008, atualizado na forma do art., 5º da Lei 11.738 de 16 de julho de 2008, com o acréscimo da diferença remanescente e anexo I desta Lei.

II - Professor/pedagogo Classe "SL" Nível I, vencimento /remuneração 10% (dez por cento) sobre Classe A Nível I para uma jornada de 40 horas semanais, reduzindo-se em 50% para uma jornada de 20 horas semanais.

III - Professor/Pedagogo Classe "SE" Nível I, vencimento /remuneração 8% (oito por cento) sobre Classe "SL" Nível I para uma jornada de 40 horas semanais, reduzindo-se em 50% para uma jornada de 20 horas semanais.

IV - Professor/Pedagogo Classe "SM" Nível I, vencimento /remuneração 15% (quinze por cento) sobre Classe "SE" Nível I para uma jornada de 40 horas semanais, reduzindo-se em 50% para uma jornada de 20 horas semanais.

V - Professor/Pedagogo Classe "SD" Nível I, vencimento /remuneração 20% (vinte por cento) sobre Classe "SM" Nível I para uma jornada de 40 horas semanais, reduzindo-se em 50% para uma jornada de 20 horas semanais.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
 CNPJ: 41.522.103/0001-07
 PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI
 EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

Parágrafo Único: O vencimento inicial de cada classe será composto da seguinte forma:

- I – Classe A – Nível I – Piso Nacional;
- II – Classe SL – Nível – Piso Nacional + 10%
- III – Classe SE – Nível I – Piso Nacional + 8%
- IV – Classe SM – Nível I – Piso Nacional + 15%
- V – Classe SD – Nível I – Piso Nacional + 20%

Art. 4º - Os vencimentos dos cargos comissionados do Art. 3º, da Lei 342/2022 de 11 de Março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A gratificação atribuída pelo exercício, por professores efetivos, do cargo de suporte pedagógico de diretor observará o porte da escola e corresponde a:

I – Escola de pequeno porte, que corresponde as escolas com no mínimo 50(cinquenta) alunos matriculados e no máximo 100 (cem) alunos matriculados, gratificação de 10% (dez por cento), do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, instituído pela Lei Nº 11.738/2018;

II – Escola de médio porte, que corresponde as escolas com no mínimo 101(cento e um) alunos matriculados e no máximo 300 (trezentos) alunos matriculados, gratificação de 15% (quinze por cento), do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, instituído pela Lei Nº 11.738/2018;

III – Escola de grande porte, que corresponde as escolas com no mínimo 301(trezentos e um) alunos matriculados, gratificação de 20% (vinte por cento), do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, instituído pela Lei Nº 11.738/2018.

Art. 5º - À Lei Municipal Nº 342/2022 de 11 de Março de 2022 será acrescido os seguintes artigos:

Art. 3º A - O professor efetivo nomeado para o cargo Supervisor de Ensino Municipal receberá o equivalente a 20% (vinte por cento), do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, instituído pela Lei Nº 11.738/2018, a título de gratificação de função;

Art. 3º B - O professor efetivo nomeado para o cargo Coordenador Pedagógico receberá o equivalente a 15% (quinze por cento), do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, instituído pela Lei Nº 11.738/2018, a título de gratificação de função;

Art. 3º C - O professor efetivo nomeado para o cargo Secretário Escolar receberá o equivalente a 10% (dez por cento), do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, instituído pela Lei Nº 11.738/2018, a título de gratificação de função;

Art. 3º D - A gratificação de incentivo ao exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais será de 5,0% (cinco por cento), do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, instituído pela Lei Nº 11.738/2018.

§ 1º. O limite máximo de alunos portadores de necessidades especiais por sala de aula regular será de 03 (três) alunos, por professor.

§ 2º. Em cada sala de aula, com alunos portadores de necessidades especiais será obrigatório a presença de um monitor escolar, com formação superior em Licenciatura Plena ou em nível Médio com Habilitação em Magistério, desde que possua curso específico destinado ao aprendizado de alunos com necessidades especiais;

§ 3º. A gratificação a que se refere esse artigo será concedida ao professor titular com habilitação específica, no exercício em classe especial e ocorrerá enquanto permanecer nessa situação.

Art. 6º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Branca -PI, aos 10 de março de 2023.

RAIMUNDO NONATO
 ALVES PAES
 LANDIM:3942937735
 3

Assinado de forma digital por
 RAIMUNDO NONATO ALVES
 PAES LANDIM:39429377353
 Dados: 2023.03.10 12:02:30
 -03'00'

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
 CNPJ: 41.522.103/0001-07
 PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI
 EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

ANEXO I

VENCIMENTO/REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO VÁRZEA BRANCA/PI 40 HORAS/SEMANAIS

	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	R\$ 4.420,55	R\$ 4.641,58	R\$ 4.873,66	R\$ 5.117,34	R\$ 5.373,21	R\$ 5.641,87	R\$ 5.923,96
SL	R\$ 4.862,61	R\$ 5.105,74	R\$ 5.361,02	R\$ 5.629,07	R\$ 5.910,53	R\$ 6.206,05	R\$ 6.516,36
SE	R\$ 5.251,61	R\$ 5.514,19	R\$ 5.789,90	R\$ 6.079,40	R\$ 6.383,37	R\$ 6.702,54	R\$ 7.037,66
SM	R\$ 6.039,36	R\$ 6.341,32	R\$ 6.658,39	R\$ 6.991,31	R\$ 7.340,87	R\$ 7.707,92	R\$ 8.093,31
SD	R\$ 7.247,23	R\$ 7.609,59	R\$ 7.990,07	R\$ 8.389,57	R\$ 8.809,05	R\$ 9.249,50	R\$ 9.711,98

VENCIMENTO/REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO VÁRZEA BRANCA/PI 20 HORAS/SEMANAIS

	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	R\$ 2.210,28	R\$ 2.320,79	R\$ 2.436,83	R\$ 2.558,67	R\$ 2.686,60	R\$ 2.820,93	R\$ 2.961,98
SL	R\$ 2.431,30	R\$ 2.552,87	R\$ 2.680,51	R\$ 2.814,54	R\$ 2.955,26	R\$ 3.103,03	R\$ 3.258,18
SE	R\$ 2.625,81	R\$ 2.757,10	R\$ 2.894,95	R\$ 3.039,70	R\$ 3.191,68	R\$ 3.351,27	R\$ 3.518,83
SM	R\$ 3.019,68	R\$ 3.170,66	R\$ 3.329,19	R\$ 3.495,65	R\$ 3.670,44	R\$ 3.853,96	R\$ 4.046,66
SD	R\$ 3.623,61	R\$ 3.804,79	R\$ 3.995,03	R\$ 4.194,79	R\$ 4.404,52	R\$ 4.624,75	R\$ 4.855,99